

**REGIMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU EM COMUNICAÇÃO
Mestrado Profissional em
Comunicação Social**

Centro Universitário Adventista de São Paulo

Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional

**Programa de Pós-graduação em Comunicação - PPGCOM Mestrado
Profissional em Comunicação**

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO	2
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	3
Linha de Pesquisa 1: Tecnologia, Organizações e Inovação	4
Linha de Pesquisa 2: Mídia, Cultura e Sociedade	4
CAPÍTULO III - OBJETIVOS	4
CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO	5
CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO	7
CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA ACADÊMICA	8
CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES ORIENTADORES	8
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DOCENTE	9
CAPÍTULO IX - DO CORPO DISCENTE	10
CAPÍTULO X - DO CURRÍCULO	11
CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	13
CAPÍTULO XII - DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO	15
CAPÍTULO XIII - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO	17
CAPÍTULO XIV - DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO	18
CAPÍTULO XV - DO PROCESSO SELETIVO	19
CAPÍTULO XVI - DA MATRÍCULA	20
CAPÍTULO XVII - DO DESLIGAMENTO	21
CAPÍTULO XVIII - DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA	22
CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23
ANEXOS	24
ANEXO I - POLÍTICAS DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOCENTE DO MESTRADO PROFISSIONAL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	24
ANEXO II - POLÍTICA AFIRMATIVA PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO	26
ANEXO III - POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	28

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Mestrado Profissional em Comunicação

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social (PPGCOM), de acordo com o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP).

CAPÍTULO II - PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2º O PPGCOM é constituído pelo curso de mestrado, modalidade profissional.

Parágrafo Único: o Mestrado Profissional é constituído pela seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

Área de Concentração: Processos Comunicacionais

Os estudos, pesquisas e projetos desenvolvidos no programa concentram-se na área dos processos comunicacionais. O universo da comunicação, em toda a sua capilaridade, provoca um movimento capaz de influenciar as práticas sociais nos mais diferentes estratos, bem como de ser influenciado pelos atores sociais e seus movimentos, em um complexo entrelaçamento que envolve a produção, distribuição e consumo de produtos midiáticos, não se limitando à realidade tangível, mas expandindo-se para o campo dos sentidos e significados.

A compreensão e as reflexões sobre as estratégias e ações dos múltiplos agentes da sociedade contemporânea apresentam-se como objetos de pleno interesse, frente à importância que os processos comunicacionais e o trânsito dos fluxos informacionais manifestam no atual cenário social. Dentro deste contexto, a narratividade, as relações de poder, a inovação, os aspectos políticos e econômicos e as expressões culturais são temas que tangenciam os estudos desta área.

As trocas e associações entre os indivíduos e entre esses e as instituições (públicas, privadas, governamentais, midiáticas, religiosas, entre outras) formam um agrupamento que desperta o interesse para investigações das práticas comunicacionais realizadas e para a elaboração de soluções, ou aprimoramentos, capazes de aperfeiçoar os processos dialógicos e mercadológicos ali estabelecidos. O comportamento dos consumidores, os procedimentos e táticas

organizacionais, os impactos das tecnologias digitais e dos processos de inovação, bem como os sentidos que se propagam nas diferentes mídias, a cultura midiática e suas complexidades, e as experiências de midiatização e religião são temáticas inseridas nesta área de concentração e trabalhadas de maneiras específicas em cada uma de suas linhas de pesquisa.

Linha de Pesquisa 1: Tecnologia, Organizações e Inovação

Investigações sobre a comunicação e as transformações que a midiatização contemporânea provoca nos processos, formatos e produtos comunicacionais das mais variadas organizações sociais, privadas e públicas. Despertam o interesse para estudo: aspectos do comportamento do consumidor, cultura de consumo e as práticas de consumo dos diversos grupos sociais, etários e culturais; a comunicação organizacional integrada e sua presença nos âmbitos internos das instituições e em seu convívio com a comunidade; os impactos dos processos midiáticos na configuração das práticas midiáticas de indivíduos e instituições; as práticas de marketing que envolvem processos inovadores e o uso de tecnologias digitais, que podem estabelecer relacionamento entre humanos e máquinas; os processos comunicacionais empregados pelas organizações acerca de temas como direitos humanos e diversidade.

Linha de Pesquisa 2: Mídia, Cultura e Sociedade

Estudo da comunicação e dos meios em suas inter-relações com fenômenos sociais e práticas culturais. As investigações se articulam em torno do trinômio comunicação-cultura-sociedade para analisar: os processos de criação e produção; as mensagens, seus fluxos de circulação e distribuição; e as práticas de recepção e de consumo. São interesses desta linha de investigação desde as relações interpessoais até os processos massivos que implicam reflexões sobre a construção de sentidos, as subjetividades e as identidades, práticas coletivas e individuais e mediações culturais.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação, de maneira alinhada ao seu planejamento estratégico, tem por objetivos:

- I. Qualificar professores, pesquisadores e profissionais dentro de parâmetros de excelência para atuação inter, trans e multidisciplinarmente na área dos processos comunicacionais;
- II. Desenvolver a habilidade para articular o saber acadêmico, a pesquisa e a prática profissional, visando produção de conhecimento inovador e relevante;
- III. Contribuir na formação de profissionais de comunicação capazes de atuar de forma crítica, ética e transformadora na sociedade, atendendo às demandas de interesse público;
- IV. Aprofundar o estudo de referenciais teóricos e metodológicos que ampliem a formação do discente em sua compreensão sobre o campo de atuação acadêmico e profissional na área da comunicação e informação;

- V. Oferecer ao discente conhecimento e competências para propor projetos práticos que visem soluções inovadoras e aplicáveis em relação aos processos comunicacionais e suas variadas interfaces sociais;
- VI. Favorecer o entendimento da importância social da comunicação e seus impactos educacionais, mercadológicos, econômicos, políticos, humanitários e artístico-culturais.
- VII. Estimular o desenvolvimento de profissionais, com domínio dos processos de investigação científica, capazes de atuar na produção e difusão do conhecimento na área dos processos comunicacionais.
- VIII. Oportunizar a formação em nível *stricto sensu* a grupos considerados socialmente minoritários por meio de ações afirmativas e de acessibilidade institucionais.

CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O colegiado do curso de Mestrado Profissional em Comunicação é constituído pelos professores permanentes do PPGCOM e um representante do corpo discente.

Art. 5º O representante do corpo discente será indicado anualmente pelos alunos matriculados regularmente no PPGCOM, podendo ser reeleito uma vez.

Art. 6º Compete ao colegiado, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais do programa de acordo com as linhas institucionais de pesquisa.
- II. Propor atualizações das linhas de pesquisa do programa.
- III. Propor as cargas horárias e os créditos do currículo.
- IV. Propor o número de vagas a ser oferecido e a periodicidade do programa;
- V. Decidir sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, transferência e dispensa de disciplinas, entre outros.
- VI. Contribuir na elaboração dos critérios para a distribuição das bolsas de estudos alocadas ao programa.
- VII. Homologar a composição da Comissão Examinadora dos Trabalhos Finais de Mestrado.
- VIII. Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores, em consulta à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional.
- IX. Monitorar a utilização dos recursos financeiros alocados ao programa;
- X. Emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento e/ou descredenciamento de docentes, bem como as eventuais solicitações de afastamento de docentes do programa, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e

com as normas gerais do UNASP

- XI. Designar a Comissão de Processo Seletivo de Candidatos que será composta por docentes do programa.
- XII. Estabelecer os critérios e conteúdos que devem fazer parte do Edital do Processo Seletivo de Candidatos, em harmonia com as normas gerais do UNASP.
- XIII. Apreciar a análise do parecer de autoavaliação dos discentes e docentes do programa.
- XIV. Avaliar o programa e propor medidas para aprimorar seu funcionamento;
- XV. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. O número de vagas a que se refere o inciso V será sugerido ao CONSU, consoante os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, considerando, ainda, o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos alunos no ano-base, bem como a capacidade das instalações físicas e recursos financeiros disponíveis para o programa.

Art. 7º O colegiado será presidido pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

Art. 8º Compete ao coordenador(a), sem prejuízo de outras atribuições:

- I. Dirigir e coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- II. Praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;
- III. Representar o programa interna e externamente à instituição, nas situações que digam respeito às suas competências;
- IV. Propor aos órgãos superiores providências destinadas a melhorar a organização e o funcionamento do programa;
- V. Propor aos órgãos competentes a celebração de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico-acadêmicos;
- VI. Coordenar as atividades didático-pedagógicas e político-administrativas do programa;
- VII. Coordenar o Processo Seletivo de Candidatos;
- VIII. Articular-se com a Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa; e
- IX. Elaborar o relatório de atividades do programa e apresentá-lo anualmente ao colegiado e aos demais órgãos superiores da instituição.

Art. 9º O colegiado se reunirá uma vez a cada bimestre ou quando convocado por seu/sua presidente, sendo as reuniões presididas pelo coordenador(a) e, em caso de empate em suas votações, o coordenador(a) terá também o voto de desempate.

Art. 10º O coordenador(a), nos termos do Estatuto do UNASP, será nomeado(a) pela entidade mantenedora, o Instituto Adventista de Ensino (IAE), para cumprimento de mandato de 5 (cinco) semestres, permitida a recondução.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art.11º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação está submetido à avaliação contínua, com vistas na manutenção e melhoria de sua qualidade. Este trabalho é desenvolvido pela Comissão de Autoavaliação (CAA), formada por:

- I. Coordenador do programa
- II. Representantes do corpo docente
- III. Representantes do corpo discente
- IV. Representantes do corpo técnico-administrativo
- V. Representantes dos egressos
- VI. Representantes de empregadores dos egressos

Art. 12º Constitui atividade da CAA, sem prejuízo de outras atribuições:

- VII. Definir os princípios da autoavaliação adotados pelo programa, os aspectos a serem avaliados e que irão representar a qualidade do programa, as abordagens da avaliação, os critérios de avaliação e a escala a ser adotada, os usos dos resultados e a periodicidade de coleta de dados.
- VIII. Elaborar um projeto de autoavaliação, contendo: objetivos, estratégias, métodos (técnicas, instrumentos, formas de análise e frequência de coleta de dados), cronograma, recursos, equipe, formas de disseminação dos resultados e monitoramento do uso dos resultados.
- IX. A comissão deve tomar medidas a fim de assegurar que a autoavaliação atinja os seus objetivos, tais como: aprovar o projeto no colegiado do programa e divulgá-lo, tornando explícito quem, o que e como será avaliado.
- X. A comissão de autoavaliação de cada programa elaborará um relatório, a partir dos dados coletados e analisados, devendo apresentá-lo em reuniões, de maneira a traçar metas futuras. Além disso, os resultados deverão ser informados nos relatórios anuais para a Capes e deverão orientar o novo planejamento estratégico do PPGCom em metas e

objetivos.

- XI. A comissão poderá, sempre que necessário e com aprovação do colegiado do programa, revisar a política e os procedimentos de autoavaliação.
- XII. Atender às demandas da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) do UNASP.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 13º Compete ao secretário acadêmico, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - realizar os serviços administrativos da secretaria acadêmica;
- II - receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III - registrar frequências e conceitos obtidos pelos alunos e manter o controle acadêmico deles;
- IV - arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa; e
- VI - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa.

Art. 14º É responsabilidade da secretaria acadêmica o fornecimento de declaração de frequência e conclusão de disciplinas cursadas no programa por alunos especiais.

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 15º Os professores orientadores do PPGCOM deverão ser definidos pelo colegiado do programa para referendo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional e, aprovados pela reitoria.

Art. 16º Para o credenciamento, o professor orientador deverá atender às seguintes condições:

- I - possuir título de doutor ou de mestre, com validade nacional;
- II - atuar em uma linha de pesquisa dentre as oferecidas no programa;
- III - comprovar produção científica e técnica de acordo com os critérios de avaliação da Área Comunicação, Informação e Museologia da CAPES;
- IV - atuar como docente permanente do PPGCOM;
- V - atender aos requisitos indicados no documento do PPGCOM que versa sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente.

Parágrafo único. O professor orientador somente poderá orientar trabalhos de alunos regulares.

Art. 17º. Poderá ser indicado, em situações em que isso se fizer necessário, um docente atuante no programa como coorientador de alunos.

CAPÍTULO VIII - DO CORPO DOCENTE

Art. 18º. Toda a regulamentação relativa ao corpo docente do PPGCOM atende à Portaria nº 109, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2025, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu*, sendo elas professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º. Integram a categoria de permanentes os docentes assim enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCOM na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participação em projetos de pesquisa do PPGCOM;
- III - orientação de no mínimo, dois discentes por quadriênio, alunos de mestrado do PPGCOM, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - ministrar, ao menos, duas disciplinas por quadriênio;
- V - possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCOM;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCOM;
 - d) a critério do PPGCOM, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 2º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

§ 3º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º. Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes atendem às demandas do planejamento estratégico do curso e seguem as regras estabelecidas no documento "Políticas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente do Mestrado Profissional em Comunicação". Que encontra-se como anexo deste regimento.

CAPÍTULO IX - DO CORPO DISCENTE

Art. 19º O corpo discente será composto por alunos regulares e alunos especiais.

Art. 20º. São considerados alunos regulares do PPGCOM, os que cumprirem os seguintes requisitos:

I - aprovação no Processo Seletivo de Candidatos para ingresso no nível de mestrado do PPGCOM;

II - aceite de um professor orientador do quadro de docentes do PPGCOM; e

III - efetivação de matrícula semestralmente.

Parágrafo único. Os alunos regulares do PPGCOM têm prioridade na ocupação de vagas em disciplinas ofertadas pelo programa.

Art. 21º. Serão considerados alunos especiais os graduados matriculados em disciplinas isoladas do PPGCOM, mediante a disponibilidade de vagas e aceite do docente responsável pela disciplina, não sendo considerados, desta forma, como alunos regulares.

§ 1º. Para se vincular ao curso, o aluno especial precisa ser aprovado no processo seletivo e se matricular como aluno regular. Posteriormente, poderá requerer o aproveitamento dos créditos cursados e aprovados.

§ 2º. O aluno poderá se inscrever em até duas disciplinas especiais por semestre, respeitando as regras definidas neste artigo.

CAPÍTULO X - DO CURRÍCULO

Art. 22º O tempo para obtenção da titulação no curso de Mestrado Profissional em Comunicação é de 18 (dezoito) meses, no mínimo, e 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, considerando-se este o tempo-limite para o depósito do Trabalho Final de Mestrado (TCM), com vistas à defesa. Essa será marcada em um prazo de até 60 dias após a entrega do TCM.

§ 1º. Em caráter excepcional, poderá ser concedida uma única prorrogação de até 6 meses para a conclusão do Trabalho Final de Mestrado, desde que o(a) aluno(a) já tenha sido aprovado(a) na qualificação. O pedido deve ser feito ao Colegiado do PPGCOM, com assinatura do(a) orientador(a) e do(a) aluno(a), incluindo justificativa, cronograma de atividades e versão preliminar do TFM.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará no desligamento do aluno do PPGCOM.

§ 3º. O reingresso ao programa só será possível mediante novo processo seletivo.

Art. 23º A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito, sendo que o número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser inferior a 19 (dezenove), os quais serão complementados por 06 (seis) créditos referentes ao Trabalho Final de Mestrado e 05 (cinco) créditos de atividades acadêmicas/mercadoológicas, totalizando o mínimo de 30 (trinta) créditos para a referida integralização.

§ 1º. Cada crédito será equivalente a 15 (quinze) horas.

§ 2º. Somente os alunos regulares poderão se matricular nos créditos referentes ao Trabalho de Final de Mestrado.

Art. 24º Os alunos do PPGCOM poderão solicitar autorização mediante pedido formal ao colegiado, mediante anuência do orientador, para a realização de disciplinas fora da sede do programa, em outros programas credenciados pelo órgão competente. Os critérios para avaliação estão em norma complementar.

Art. 25º. Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Unasp ou de outras instituições reconhecidas pelo MEC ou órgão competente em seu país de origem. O pedido deverá ser submetido ao Colegiado do PPGCOM, que avaliará a pertinência para fins de aproveitamento dos créditos no curso.

§ 1º. O número máximo de créditos a serem aproveitados, em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder à metade do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do programa.

§ 2º. O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina, da coordenadoria do programa e do colegiado.

§ 3º. Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades acadêmicas/mercadológicas. Todas as atividades deverão ser previstas no plano de trabalho que deverá ter anuência do orientador.

Art. 26º O currículo do curso de Mestrado Profissional em Comunicação é constituído de:

- I - disciplinas, visando a conceder créditos;
- II - atividades acadêmicas (como participação em eventos, publicações em periódicos etc), visando a conceder créditos;
- III - exame de qualificação; e
- IV - defesa pública de Trabalho Final de Mestrado.

Art. 27º Ao conjunto de conhecimentos afins com os objetivos propostos dá-se o nome de disciplina, as quais terão caráter obrigatório ou optativo.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias, as quais serão oferecidas semestralmente pelo programa, são as que deverão ser cursadas por todos os alunos do PPGCOM, fornecendo a base para a qualificação e para as atividades de pesquisa em educação.

§ 2º. As disciplinas optativas embasam os alunos em temas específicos de sua área de interesse ou Trabalho Final de Mestrado e serão oferecidas por definição do colegiado, de forma a possibilitar ao aluno o cumprimento dos créditos exigidos, podendo ser alteradas conforme o interesse do aluno e do programa.

§ 3º. Será atribuído o seguinte valor total obrigatório de créditos nas disciplinas cursadas:

- I - disciplinas obrigatórias: 10 (dez) créditos;
- II- disciplinas da linha de pesquisa a que o aluno está vinculado: 06 (seis) créditos;
- III - disciplinas optativas: 03 (três) créditos;
- IV - total de créditos cursados em disciplinas para o depósito do Trabalho Final de Mestrado: 19 (dezenove) créditos.

§ 4º. Fica a cargo do colegiado do PPGCOM determinar quais disciplinas da matriz curricular terão caráter obrigatório ou optativo e quais disciplinas optativas serão ofertadas a cada semestre.

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 28º O exame de qualificação consiste na apresentação pública e na arguição, por parte de uma banca examinadora, de relatório escrito referente ao andamento da pesquisa que será desenvolvida como Trabalho Final de Mestrado.

§ 1º O material a ser entregue como relatório para o exame de qualificação é composto por:

- I. Memorial sobre desenvolvimento acadêmico até o momento: disciplinas cursadas, participação em eventos, publicações, etc, e o aproveitamento de cada uma dessas atividades para o Trabalho Final do Mestrado.
- II. Projeto do Trabalho Final do Mestrado que deverá conter como requisitos mínimos:

Para dissertação:

- a) Introdução
- b) Capítulo de fundamentação teórica
- c) Estrutura da metodologia
- d) Planejamento dos capítulos
- e) Ideação de produto
- f) Cronograma

Para produto:

- a) Introdução
- b) Fundamentação teórica
- c) Plano de desenvolvimento do produto
- d) Cronograma

- III. Comprovação da proficiência em língua inglesa.

§ 2º. Poderá inscrever-se ao exame de qualificação do mestrado o aluno regular do PPGCOM que integralizar o mínimo de 13 (treze) créditos cumpridos, dentre eles todos os créditos de disciplinas obrigatórias. Sua solicitação realizada pelo aluno e encaminhada pelo orientador à coordenadoria do PPGCOM, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista. A solicitação deve ser realizada mediante a entrega dos materiais correspondentes ao exame de qualificação, descritos no Art. 28. O aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até cinco meses antes do prazo máximo para o depósito da dissertação de Mestrado.

§ 3º. A comissão examinadora do relatório de pesquisa do aluno será homologada pelo colegiado do PPGCOM e formada por 2 (dois) membros, todos com a titulação de doutor ou mestre, além do(a) orientador(a), que é considerado membro nato e presidente da comissão examinadora.

§ 4º. A sessão de julgamento do relatório de qualificação será marcada pela coordenadoria do PPGCOM, com a aquiescência do professor orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega dos exemplares do relatório de qualificação do Trabalho Final de Mestrado aos membros da comissão examinadora.

§ 5º. A sessão de julgamento do relatório de qualificação do Trabalho Final de Mestrado constará de exposição pelo aluno sobre o tema deste, seguida de sua análise da comissão.

§ 6º. A sessão de julgamento terá duração aproximada de 2 (duas) horas, sendo até 30 (trinta) minutos destinados ao aluno para a sua exposição, sendo que cada membro disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para discutir e arguir o aluno sobre o projeto, tendo o aluno tempo igual para resposta.

§ 7º. Os membros da comissão examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da arguição, deverão elaborar ata do exame de qualificação e atribuir um conceito A = Aprovado ou R = Reprovado.

§ 8º. O aluno reprovado no primeiro exame de qualificação poderá requerer novo exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da reprovação.

§ 9º. O aluno que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGCOM.

CAPÍTULO XII - DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Art. 29º O Trabalho Final de Mestrado pode ser desenvolvido em dois formatos:

- a) Dissertação resultante de pesquisa científico-tecnológica, desenvolvida, obrigatoriamente, de forma individual, compatível com a área de conhecimento, demonstrando a capacidade de organizar conhecimentos adquiridos e que formule/proponha produto comunicacional para aplicação prática em instituições públicas ou privadas de qualquer segmento;
- b) relatório técnico-científico desenvolvido, obrigatoriamente, de forma individual, compatível com a área de conhecimento, acompanhando produto desenvolvido em um dos seguintes formatos:
 - I. patentes e registros de propriedade intelectual
 - II. softwares;
 - III. aplicativos;
 - IV. materiais didáticos e instrucionais;
 - V. produção de programas de mídia;
 - VI. relatórios conclusivos de pesquisa aplicada;
 - VII. manuais de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica;
 - VIII. protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos;
 - IX. projetos de inovação tecnológica;
 - X. manuais, guias, cartilhas e tutoriais;
 - XI. planejamento estratégico de comunicação;
 - XII. outros formatos, de acordo com a natureza da área da comunicação e a finalidade do curso.

Deverá acompanhar o depósito do Trabalho Final de Mestrado a comprovação de submissão para publicação de artigo em periódico científico com índice h5 ou de estrato superior da classificação Qualis Capes. Somente poderá pleitear a apresentação para aprovação do Trabalho Final de Mestrado o aluno aprovado no exame de qualificação e que tenha atingido a quantidade necessária de créditos em disciplinas e outras atividades discentes, como descrito no Regimento Interno do Programa.

§ 1º. Somente poderá pleitear a apresentação para aprovação do Trabalho Final de Mestrado o aluno que tiver aprovação no exame de qualificação e que tenha atingido a quantidade necessária de créditos em disciplinas e outras atividades discentes.

§ 2º. O depósito do Trabalho Final consiste na entrega de uma cópia impressa do trabalho na secretaria do programa e o envio de uma versão digital para o email: ppgcom@unasp.br. Ambas entregas devem estar acompanhadas de (i.) carta de autorização para disponibilizar o Trabalho Final no portal da biblioteca do Unasp;

(ii) carta do orientador atestando anuência do depósito, e (iii) formulário de sugestão de banca.

§ 3º. A comissão examinadora que julgará o Trabalho Final de Mestrado será composta por 3 (três) membros: 1 (um) externo ao quadro de docentes da IES, 1 (um) do quadro de docentes do programa da linha e o orientador(a), presidente dessa comissão. Além desses, serão convidados 2 (dois) suplentes, sendo um deles externo ao corpo docente do programa, necessitando essa comissão ser homologada pelo colegiado do PPGCOM.

§ 4º. A sessão pública de julgamento do Trabalho Final de Mestrado do aluno será marcada pela coordenação do PPGCOM, com aquiescência do professor orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega dos exemplares do trabalho aos membros da comissão examinadora.

§ 5º. A sessão de julgamento do Trabalho Final de Mestrado constará da exposição pelo aluno sobre o tema deste, seguida de análise pela comissão examinadora, que avaliará o aluno quanto ao domínio do tema e à capacidade de seleção e síntese das ideias centrais.

§ 6º. O exame de defesa terá a duração aproximada de 4 (quatro) horas, sendo que a exposição pelo candidato sobre o tema terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 7º. Na análise do Trabalho Final de Mestrado, cada membro disporá de até 30 (trinta) minutos para discutir e arguir o candidato, reservando-se direito igual de tempo para o candidato.

§ 8º. Os membros da comissão examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da defesa, deverão elaborar uma ata final do exame de defesa, contendo todos os elementos norteadores da decisão, e atribuir ao candidato o conceito A = Aprovado ou R = Reprovado.

§ 9º. No caso de reprovação, a ata final deverá conter os motivos que inviabilizaram a aprovação do trabalho, o que implicará no desligamento do aluno do programa.

§ 10º. O aluno terá até 30 (trinta) dias após a defesa para entregar na secretaria do programa 1 (uma) cópia digitalizada no formato PDF em um único arquivo e efetuar pagamento referente à taxa da biblioteca do UNASP. Quando aplicável, essas versões deverão conter as alterações solicitadas pela comissão examinadora, o que condiciona a emissão dos documentos comprobatórios da conclusão do programa.

Art 30º Na ocorrência de má conduta acadêmica do discente, relativa a casos de invenção de dados, falsificação, plágio, autoplágio, entre outras possibilidades identificadas no texto entregue pelo estudante (tanto no exame de qualificação, quanto no Trabalho Final do Mestrado), a banca examinadora atuará de acordo com as políticas e regimentos do UNASP que orientam os parâmetros éticos de integridade em pesquisa.

CAPÍTULO XIII - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 31º É condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Parágrafo Único. Frequência inferior a 75% implicará em reprovação na disciplina por faltas.

Art. 32º O aproveitamento do aluno nas disciplinas do programa será verificado segundo critérios previamente estabelecidos pelo docente, sendo o resultado final expresso em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em intervalos de 0,5 (meio).

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver resultado final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 33º É assegurada ao aluno a possibilidade de realizar atividades didático pedagógicas domiciliares nos seguintes casos:

I – Doenças: afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos ou outras situações mórbidas que impliquem incapacitação relativa para a frequência aos trabalhos escolares, em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.044, de 21-10-1969; e

II – Gestante, em conformidade com a Lei nº 6.202, de 17-04-1975.

§1º O período para a concessão do regime domiciliar será estabelecido em laudo médico, não sendo inferior a 15 (quinze) dias úteis.

§2º O laudo médico deverá declarar que a situação do aluno permite a realização de atividades no regime domiciliar.

§3º Serão aceitos laudos emitidos há, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

§4º A concessão do regime domiciliar não altera os prazos previstos em calendário.

§5º O pedido para o benefício do regime domiciliar deverá ser requerido junto à secretaria acadêmica pelo aluno ou seu representante através do preenchimento de formulário próprio nos termos da legislação vigente.

§6º Ao formulário de regime domiciliar, será anexado o laudo médico.

§7º Após a entrega do laudo médico, o regime domiciliar será iniciado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 34º. O coordenador(a) do curso comunicará o fato aos professores, indicando o período de afastamento, e estabelecerá os prazos para os professores disponibilizarem as tarefas e atividades a serem realizadas pelo aluno.

Art. 35º. É de responsabilidade do aluno ou de seu representante a retirada e entrega de tarefas e atividades junto à coordenação de curso.

§1º Do aluno submetido ao regime domiciliar será requerida estrita pontualidade na entrega das atividades dele exigidas.

§2º O não cumprimento dos requisitos e atividades no prazo estabelecido pelo professor, implica em reprovação.

Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO XIV - DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Art. 37º Cada aluno regular terá um(a) professor(a) orientador(a) credenciado(a) no programa.

Art. 38 O professor orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

§ 1º. Cada professor(a) orientador(a) poderá orientar, simultaneamente, o número de alunos definido no edital.

§ 2º. O professor(a) poderá desistir de ser orientador(a) do(a) aluno(a), devendo dar justificativa por escrito à coordenação do PPGCOM, que levará o caso para o colegiado em que será votado o aceite da desistência, bem como o novo(a)

orientador(a). Após esse processo, o orientando(a) será comunicado pela coordenação do PPGCOM sobre a alteração.

§ 3º. No caso de afastamento por tempo igual ou superior a 4 (quatro) meses, o orientador(a) deve ser substituído(a) nesse período, com a ciência do orientando(a) e homologação do colegiado.

§ 4º. O aluno poderá pleitear mudança de orientador(a) entregando uma carta de solicitação em que deve constar a assinatura do orientador(a) dando concordância à solicitação. Esta carta deverá ser entregue à coordenação, que levará o caso para o colegiado do PPGCOM.

Art. 39º Compete ao professor(a) orientador(a), sem prejuízo de outras atribuições:

- I - em conjunto com o orientando(a), determinar o programa individual de estudo acadêmico, sugerindo e indicando as disciplinas optativas a serem cursadas;
- II - definir com o aluno(a) o tema do Trabalho Final de Mestrado, orientando todo o processo desde a montagem, até a execução e a conclusão do projeto, sob as diretrizes estabelecidas na disciplina que trata da metodologia científica;
- III - realizar a supervisão do trabalho do orientando(a), para que a pesquisa obedeça aos prazos estabelecidos pelo PPGCOM e regulamentos do UNASP;
- IV- fazer parte, na qualidade de presidente da comissão examinadora, da realização do exame de qualificação e de defesa do Trabalho Final do Mestrado.

§ 1º. No caso de ser necessária a atuação de um(a) professor(a) coorientador(a), vinculado(a) ou não à Instituição, para o Trabalho Final de Mestrado, deverá ser encaminhada solicitação à coordenação do programa, com anuência do(a) orientador(a), para apreciação e deliberação do Colegiado.

§ 2º. O credenciamento de coorientador(a) externo(a) ao programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no programa.

CAPÍTULO XV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40º Para efeito de inscrição no PPGCOM, os candidatos deverão entregar a documentação exigida no edital do processo seletivo atual.

Art. 41º O Processo Seletivo ao Mestrado Profissional em Comunicação será constituído por:

I – Avaliação do pré-projeto de pesquisa e do currículo Lattes/ ou *vitae*, com realização de entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;

II – Comprovação de proficiência em língua inglesa de caráter não eliminatório nem classificatório.

§ 1º. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete) na única fase do processo seletivo. A habilitação para matrícula obedecerá à ordem de classificação e ao número de vagas disponíveis. Em caso de empate, será adotada como critério de desempate a nota do pré-projeto.

§ 2º. O aluno(a) que não tenha apresentado certificado de proficiência em língua inglesa deverá apresentar a devida documentação até a inscrição no exame de qualificação, sem a qual, não poderá realizá-la.

§ 3º. Os procedimentos da inscrição e da seleção de candidatos são definidos em edital específico em datas marcadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional.

Art. 42º O resultado do Processo Seletivo de Candidatos para ingresso no programa deverá ser homologado pelo colegiado do PPGCOM.

Art. 43º Os eventuais recursos quanto aos resultados do Processo Seletivo de Candidatos serão julgados pelo colegiado do programa, cuja decisão é irrecorrível.

CAPÍTULO XVI - DA MATRÍCULA

Art. 44º A matrícula significa o ato de incorporação do candidato(a) selecionado(a) ao corpo discente do PPGCOM.

§ 1º. O aprovado no Processo Seletivo de Candidatos do PPGCOM deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula nos termos do edital do processo seletivo.

§ 2º. A não efetivação da matrícula implicará na perda do direito ao ingresso no PPGCOM.

§ 3º. A rematrícula semestral é condição necessária para a manutenção do aluno no programa.

§ 4º. A matrícula em disciplinas eletivas deve ser feita com anuência do orientador(a).

§ 5º. As matrículas e rematrículas serão feitas junto à secretaria acadêmica, conforme calendário divulgado pelo PPGCOM.

§ 6º. O estudante matriculado no curso de mestrado pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 6 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 7º. Para a solicitação do trancamento de matrícula o aluno(a) deverá apresentar:

- I – requerimento firmado pelo aluno(a) e com parecer circunstanciado do orientador(a), dirigido(a) ao colegiado do PPGCOM, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- II – não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença, a critério do colegiado do PPGCOM;
- III – o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

§ 8º. O estudante matriculado(a) no curso de mestrado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 9º. A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses (180 dias).

§ 10º. O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de cinco dias.

§ 11º. Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – requerimento firmado dirigido ao colegiado, acompanhado da certidão de nascimento ou documentação comprobatória de adoção;
- II – a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art 45º Será permitida a matrícula em disciplina isolada a alunos(as) especiais nos períodos regulamentares, desde que aprovados(as) pelo(a) professor(a) da disciplina.

CAPÍTULO XVII - DO DESLIGAMENTO

Art. 46º Além dos casos dispostos na legislação em vigor, e nas normas institucionais, será desligado(a) do PPGCOM o aluno(a) que se enquadrar em

alguma das seguintes situações:

I - não concluir o número mínimo de créditos ou não tiver o Trabalho Final de mestrado aprovado dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste regimento;

II - não renovar sua matrícula semestralmente;

III - não tiver aprovação no exame de qualificação após 2 (duas) tentativas; ou IV - não ter apresentado documentação comprobatória de proficiência em língua inglesa, nos termos deste regimento.

V - incorrer em plágio nas produções avaliativas das disciplinas e/ou no Trabalho Final do Mestrado.

CAPÍTULO XVIII - DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 47. O programa realiza regularmente práticas de autoavaliação junto a diferentes partes interessadas, incluindo os docentes, equipe técnico-administrativa, discentes, egressos e representantes dos parceiros externos.

Art. 48. Os objetivos da política e do processo de autoavaliação do programa são:

- (i) Ampliar o processo de autoavaliação institucional, consolidado na graduação e trazer as boas práticas e experiências para o PPG;
- (ii) Aperfeiçoar instrumentos e processos de autoavaliação já existentes na IES por meio da CPA;
- (iii) Tornar um processo regular de coleta de dados de forma estruturada e segmentada para subsidiar planos de ação para tomada de decisão assertiva;
- (iv) Permitir a autocrítica a partir de dados que reflitam a realidade da instituição e do PPG;
- (v) Contemplar processos e instrumentos que permitam monitorar, acompanhar e agir sobre resultados de indicadores nas esferas docentes, discentes, egressos, colaboradores, processos de gestão e parceiros externos;
- (vi) Subsidiar o processo de tomada de decisão a partir de dados;
- (vii) Criar fórum para deliberação sobre ações a serem tomadas com base nos diversos instrumentos de apoio à autoavaliação;
- (viii) Garantir a articulação com o plano de desenvolvimento institucional;
- (ix) Gerar resultados consistentes no processo de autoavaliação que permitam relação e subsídios para o planejamento estratégico do PPG a curto, médio e longo prazos;
- (x) Atender ao órgão regulador do Sistema Nacional de Pós-graduação [CAPES], contemplando a visão institucional;

Art. 49. O programa está estruturado para seis mecanismos efetivos que envolvem o público interno para o processo de autoavaliação, a saber:

- (i) Questionário Anual de Autoavaliação da IES (Comissão Própria de Avaliação – CPA); - com avaliação aberta para todas as questões relativas ao *Stricto Sensu*, direcionada especificamente aos alunos, docentes e técnicos-administrativos.
- (ii) Questionário de Avaliação de Disciplinas e Docentes (será aplicado ao final de cada disciplina do mestrado); - o resultado desta pesquisa será utilizado dentro de um processo de *feedback* individual aos docentes do PPG;
- (iii) Pesquisa Anual de Acompanhamento de Egressos – realizada conforme a Política de Acompanhamento do Egresso, tem como objetivo manter atualizadas as informações dos ex-alunos, levantar dados sobre sua atuação profissional, produção científica e publicações, além de fortalecer os vínculos com o PPG mesmo após a conclusão do curso;
- (iv) Reuniões quadrimestrais de gestão do planejamento estratégico (BSC) e relatório anual de desempenho do programa (painel de indicadores e metas);
- (v) Processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes: análise anual do desempenho dos docentes em relação às métricas institucionais e métricas da área, já postas no planejamento estratégico em forma de indicadores, buscando acompanhar a qualidade do seu corpo docente e do curso.
- (vi) Ouvidoria institucional.

Art. 50. O programa estruturou também três mecanismos efetivos para participação de públicos externos no processo de autoavaliação, a saber:

- (i) Pesquisa de Satisfação dos Parceiros Externos (Pesquisa com Financiadores do Programa);
- (ii) Comitê de Autoavaliação do Programa de Mestrado em Comunicação; e,
- (iii) Relatórios externos - relatório da avaliação quadrienal e relatório do seminário de meio-termo da CAPES.

Art. 51. O programa terá um seminário anual de autoavaliação para sistematização de todos os resultados obtidos pelos mecanismos acima apresentados, buscando construir planos de ação para minimizar os pontos fracos detectados pelo processo.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do programa e em grau de recurso, pelo Conselho Superior Universitário do UNASP (CONSU).

Art. 53º As normas de funcionamento do PPGCOM entrarão em vigor após sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS

ANEXO I - POLÍTICAS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOCENTE DO Mestrado Profissional em COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em atendimento à Portaria Capes nº 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* e tendo em vista a necessidade de estabelecer uma política sistemática de credenciamento, acompanhamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, o Centro Universitário Adventista - UNASP, resolve:

Art. 1º O corpo docente do Mestrado Profissional em Comunicação pode ser composto por três categorias de docentes: I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de professores do programa; II. docentes e pesquisadores visitantes; III. docentes colaboradores.

Art. 2º O ato de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e pesquisadores visitantes deverá ser votado pelo colegiado do respectivo programa, com posterior homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional, desde que sejam atendidos os critérios de avaliação estabelecidos pelo curso do Mestrado Profissional em Comunicação, de modo que se contemple a proposta de avaliação da CAPES.

Art 3º O recredenciamento docente ocorrerá anualmente e os critérios são estabelecidos a partir das regras CAPES e pelas metas de crescimento e consolidação do corpo docente do planejamento estratégico do PPGCOM do UNASP e estabelecidos em norma complementar.

Art 4º O processo de análise do credenciamento/recredenciamento docente seguirá as seguintes etapas:

- I. O colegiado do programa fará a avaliação inicial e encaminhará ao Comitê Técnico de Pós-graduação e Pesquisa do UNASP para seu parecer.

- II. O Comitê Técnico emitirá parecer. Quando o parecer for positivo, dará sequência à tramitação expedindo a documentação para o Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional realizar os devidos encaminhamentos junto aos demais setores da administração do UNASP.

Art 5º O descredenciamento de docentes ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do docente;
- II. Por não atender às normas para se manter credenciado.

Parágrafo único: o docente que, eventualmente, venha a ser descredenciado deverá, em parceria com a coordenação e colegiado do programa, direcionar seus orientandos(as) para que finalizem os trabalhos junto aos novos(as) orientadores(as) credenciados(as) ao PPGCOM.

Casos omissos neste documento serão avaliados pelo colegiado do PPGCOM.

ANEXO II - POLÍTICA AFIRMATIVA PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Esta política constitui-se em um conjunto de ações afirmativas com o intuito de promover a diversidade e a inclusão no ambiente acadêmico, reduzindo desigualdades históricas e proporcionando oportunidades equitativas para colaboradores e estudantes. Nesse sentido, o UNASP considera que o ambiente acadêmico deve ser inclusivo e equitativo quanto às oportunidades de acesso, permanência e conclusão do curso pelo estudante e de acesso e condições de trabalho para o colaborador.

Objetivos

Promover a igualdade de oportunidades, no intuito de garantir que todos os estudantes e colaboradores tenham acesso igualitário e equitativo aos recursos e oportunidades no ambiente acadêmico, independente de sua origem étnica, gênero, sexo, classe social ou outras características pessoais.

Respeitar a diversidade, visando oportunizar o conhecimento sobre as diferentes etnias, culturas, identidades etc., evitando estereótipos, generalizações sobre grupos específicos, reconhecendo que, cada indivíduo é único e não deve ser julgado com base em preconceitos. Além de se fazer uso de respeitosa, por meio de diálogo aberto, no tocante a crenças religiosas, diferenças culturais e étnicas.

Promover eventos, debates e atividades multiculturais a fim de conscientizar e valorizar a diversidade cultural e étnica.

Reduzir a assimetria histórica por meio da implementação de medidas específicas para mitigar essas desigualdades.

Estratégias de Implementação da Política Afirmativa

1. Admissões inclusivas tanto para colaboradores, nos vários setores da instituição, quanto para alunos, oportunizando um processo seletivo com critérios inclusivos, considerando as necessidades de recursos especiais para a execução das provas.
2. Para o processo seletivo ofertado no *stricto-sensu*, o UNASP explicitará, em edital específico e no Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto-Sensu*, os requisitos necessários para o ingresso, assim como a reserva de vagas específicas.
3. Manutenção de apoio acadêmico para alunos com dificuldades de aprendizagem, e para aqueles que possuem laudos que atestem

necessidades de educação especial, e que enfrentam barreiras específicas no processo de aprendizagem.

4. Oferta de apoio financeiro por meio de bolsas de 50% a 100% para alunos em situação de carência financeira comprovada.
5. Desenvolvimento de currículos que promovam uma perspectiva de experiências multiculturais nas áreas dos cursos, com inclusão de autores afro-brasileiros e indígenas, por exemplo.
6. Diversificação do corpo docente e administrativo, ao estabelecer metas de contratação de professores e funcionários de diferentes origens, bem como promover a capacitação em diversidade e inclusão para todos os membros da comunidade acadêmica.
7. Incentivo à pesquisa e grupos de pesquisa sobre o tema de inclusão e de ações afirmativas.
8. Promoção de eventos científicos e culturais para conscientização da comunidade acadêmica e social a respeito da diversidade e inclusão.

O UNASP, por meio do processo de autoavaliação, acompanhará os resultados desta política, monitorando o progresso em relação aos objetivos estabelecidos. A revisão contínua permitirá a adaptação das estratégias conforme necessário para a efetividade da diversidade e inclusão no meio acadêmico.

ANEXO III - POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

Para o Plano de Desenvolvimento Institucional do UNASP, o relacionamento construído como aluno não se encerra na conclusão do curso. O acompanhamento do egresso é fundamental para a construção de indicadores que possam contribuir para o aprimoramento de todos os serviços oferecidos. Alinhada a essa perspectiva, é instituída a Política de Egressos do Mestrado Profissional em Comunicação Social (MPCOM) do UNASP.

Art. 1º A política de acompanhamento de egressos do MPCOM vincula-se às ações de marketing institucional e de processamento dos dados reunidos pela Secretaria Acadêmica, com os seguintes objetivos:

I - Viabilizar a continuidade de participação dos egressos nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e de formação contínua do profissional de comunicação;

II - Acompanhar os egressos no mercado de trabalho, sua atuação e produção intelectual;

III – Auxiliar nas ações do planejamento estratégico do curso em conformidade com o perfil de profissional a ser formado de acordo com a proposta do projeto pedagógico do curso;

III – Acompanhar e analisar os impactos acadêmicos e sociais resultantes da formação dos egressos em relação ao lema, missão, visão e perfil do curso.

Art. 2º As ações se materializam em um Programa de Acompanhamento de Egresso de competência dos docentes permanentes, do coordenador do curso, profissionais da área administrativa, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional e da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 3º O Programa de Acompanhamento de Egressos contempla as seguintes ações:

I - Realização de um encontro anual de egressos;

II - Manutenção de registros atualizados dos egressos;

III - Captação de informações pelo contato individualizado com os egressos por meio das ferramentas tecnológicos de comunicação e do uso de rede de pesquisadores e profissionais;

IV - Manutenção de uma seção dedicada aos egressos no site do curso para promover interação com eles e acompanhar sua atuação profissional, produção intelectual e conquistas pessoais;

V - Integração do egresso à comunidade acadêmica por meio de participação em eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos e de formação contínua;

VI - Oferecimento de um instrumento para escutar os egressos sobre o processo formativo de modo contínuo, consistente e coerente com os objetivos da política de acompanhamento de egressos que seja aplicado, pelo menos, uma vez por ano;

VII - Condecoração de egressos que se destacam nas atividades profissionais e na produção intelectual gerando impactos acadêmicos e sociais considerados como exemplares em relação ao lema, missão, visão institucionais e perfil do curso.

Art. 4º As diretrizes e estratégias para organização das ações do Programa de Acompanhamento de Egressos devem ser aprovadas pelo Colegiado e homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional.

Art. 5º Compete à coordenação do MPCOM sugerir adequações ao Programa de Acompanhamento de Egressos, de acordo com as necessidades do curso a cada ano tendo em vista os dados da autoavaliação.